ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 54/2018**

**1º TERMO ADITIVO**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Jânio José Schenal, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, com sede na Rua das Rosas, 55, Apto. 602, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen/RS, sob o CNPJ n.º 18.468.210/0001-74 neste ato representada por seu representante legal, Fernando Pessotto, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 15/2018 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o acréscimo do quantitativo do objeto, consubstanciado no Memorando nº 40/2018 da Secretaria Municipal de Educação, cultura, desporto e turismo e no art. 65, §1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. Nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No presente caso, o acréscimo do quantitativo dos itens abaixo relacionados, está em consonância com o limite de 25% previsto na legislação.

| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 3 | 12 | UN | PNEU 900 X 20 BORRACHUDO 14 LONAS NOVO | PIRELLI | 883,47 | 10.601,64 |
| 6 | 06 | UN | PNEU 750X16 LISO 12 LONAS NOVO | PIRELLI | 516,00 | 3.096,00 |
| **Valor Total:** | | | | | | 13.697,64 |

2.2. O fornecimento do objeto deste contrato será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações do Setor Competente da Prefeitura Municipal de Alpestre, e deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a solicitação no endereço designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Ressalta-se que o contrato prevê o fornecimento de bens de forma parcelada de necessidades contínuas da Administração Pública. Constata-se também que a Administração não recebeu a totalidade de produtos previstos no edital de contratação, razão pela qual ainda há crédito orçamentário previsto para manter a vigência contratual.

3.2 As demais cláusulas do Contrato nº 54/2018, que não colidirem com estas, permanecem inalteradas e vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Permanece eleito o Foro local, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Termo.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 05 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME JÂNIO JOSÉ SCHENAL

CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637

Assessora Jurídica